



Associação de Futebol de Aveiro

Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

PROCESSO DISCIPLINAR Nº072 – 2021/2022

ARGUIDO(S): Associação Atlética de Avanca

JOGO(S): 1118.01.146.0 - A.C. Cucujães / AA Avanca "B" – 23.03.2022 e 1118.01.214.0
- AA Avanca "B" / CD Arrifanense –19.03.2022, ambos do CD Sub/15 I Divisão

MOTIVO: Apurar a eventual utilização irregular de jogadores nos referidos encontros.

DATA DO ACÓRDÃO: 18 de maio de 2022



Associação de Futebol de Aveiro

Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

ACÓRDÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 072 – 2021/2022

I- DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Foi deliberado pelo Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, instaurar processo disciplinar ao clube **AA Avanca "B"** de modo a apurar da eventual violação de Regulamento de provas oficiais de futebol 11, sobre "Equipas B" nos jogos nº 1118.01.146.0, AC Cucujães/ AA Avanca "B", realizado no dia 23 de março de 2022 e nº 1118.01.121.0, AA Avanca "B"/ CD Arrifanense, realizado em 19 de março de 2022, ambos a contar para o CD sub/15, I divisão.

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com vista à instrução do presente processo disciplinar, foi atendida a seguinte, PROVA DOCUMENTAL:

1. Denúncia do clube AC Cucujães;
2. Informação de formação@afaveiro.pt
3. Relatórios dos jogos;
4. Participação em jogos;
5. Defesa escrita.

III- DA ACUSAÇÃO

Instruído o processo com os elementos nele constantes e, havendo indícios suficientes da prática de infração disciplinar "da inclusão irregular de interveniente no jogo" previstas e punidas pelos artigos 52º nº 1 e 4 alínea e) do Regulamento Disciplinar, pelo arguido clube foi deduzida acusação a fls. ..., que aqui se dá por integralmente reproduzida, para os devidos efeitos legais.

IV- DA MATÉRIA DE FACTO

a. Factos Provados

1. No dia 23 de março de 2022, às 22:00 horas no complexo vila de Cucujães, realizou-se o jogo 1118.01.146.0, A.C. Cucujães/ AA Avanca "B" a contar para o Campeonato Distrital Sub/15 I Divisão, jornada 17. – cfr. relatório do jogo
2. A equipa de arbitragem nomeada pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Aveiro para o jogo era composta pelo árbitro Ricardo Alexandre Silva Henriques Pinho, pelo 1º árbitro Pedro Miguel Magalhães Ferreira Silva e pela 2ª árbitra assistente Raquel Moreira Pinho. – cfr relatório do jogo.
3. No dia 19 de março de 2022, às 14:30 horas, no campo nº 3 PDAAAV, realizou-se o jogo 1118.01.214.0, AA Avanca "B"/ CD Arrifanense a contar para o Campeonato Distrital Sub/15 I Divisão, jornada 24. – cfr. relatório do jogo
4. A equipa de arbitragem nomeada pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Aveiro para o jogo era composta pelo árbitro Fábio Mota Silva, pelo 1º árbitro assistente



Associação de Futebol de Aveiro

Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

Marcelo André Soares Pinho e pelo 2º árbitro assistente João Moreira Costa. – cfr relatório do jogo.

5. Nesses dois jogos, o clube ora arguido, inscreveu na Relação dos Técnicos e Jogadores Efetivos e Suplentes, a saber:
- 1) Guilherme Teixeira Francisco, jogador camisola nº 10;
 - 2) Pedro Nuno Correia Lopes, jogador camisola nº 11;
 - 3) Ivo Samuel Rodrigues Sousa, jogador camisola nº 13;
 - 4) Gabriel Bastos Costa, jogador camisola nº 85;

Cfr. relatórios de jogo, fichas de jogo e listagem de participação em jogos.

6. Estabelece o artigo 8º nº 1, 2 e 6 do Regulamento de Provas Oficiais de Futebol Juniores A, B e C **“Inscrição e utilização de atletas do mesmo clube**

1- *No acto de inscrição dos atletas do clube que inscreva mais que uma equipa, este entregará um documento físico onde indicará expressamente o mínimo de atletas em cada equipa, sendo este nº de catorze atletas na equipa principal, sete nas equipas B e C.*

2- *Em cada ficha de jogo da segunda ou terceira equipa dum clube, apenas podem ser inscritos até três atletas da equipa imediatamente superior, podendo assim, por jogo, jogar no máximo três elementos da equipa principal na equipa B ou três elementos da equipa B na equipa C.*

6- *Se o documento físico referido no ponto 8.1. não for entregue ou actualizado, todos os atletas do Clube serão considerados como pertencentes à equipa A.”*

7. O clube ora arguido, apesar de alertado pelos serviços da Associação de Futebol de Aveiro para fazê-lo, não apresentou documento físico a que se reporta o artigo 8º nº 1 supra, pelo que todos os atletas se consideram pertencentes a equipa “A”.
8. Estabelece o regulamento aplicável que a falta de listagem de atletas pertencentes a cada equipa, apresentado em documento físico, os atletas consideram-se todos da equipa “A”.
9. Verifica-se que o clube ora arguido nos dois jogos a que se reportam os autos, inscreveu 4 atletas pertencentes a equipa “A” quando o regulamento apenas permite a inscrição de 3 atletas nestas condições, pelo que ao inscrever mais atletas do que o permitido, atuou em clara violação do Regulamento aplicável.
10. O arguido clube, agiu livre, voluntária e conscientemente e sabia, até porque não podia desconhecer, pelo que a sua conduta é proibida e punida pelo Regulamento Disciplinar e mesmo assim não se absteve de assim atuar.

b. Factos Não provados

Não resultaram provados quaisquer outros factos – de entre os alegados, que tenham interesse para a decisão e/ou que estejam em contradição com a factualidade provada e supra elencada.

V- FUNDAMENTAÇÃO DA CONVICÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO

Foram atendidas as provas carreadas aos autos, analisadas de forma crítica e conjugada e bem assim, com as regras da lógica de experiência comum.



Associação de Futebol de Aveiro

Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

A prova documental constante dos autos mormente a participação em jogos, documento oficial da FPF que não foi afastada a sua veracidade pelo clube.

Relevante a denuncia, a inclusão na ficha do jogo dos atletas que pertencem a equipa A porque o clube não apresentou listagem e a comprovada utilização destes atletas nos jogos dos autos sem que o clube o pudesse fazer por força do regulamento aplicável.

Dos elementos dos autos, resulta provado que o clube ora arguido, inscreveu na ficha de jogo os atletas constantes dos pontos 5 da acusação em número superior aos que podia inscrever (3 desses atletas) tendo inscrito um total de 4.

Resulta também provado que este jogo é referente a equipa B do clube.

Assim, considera-se haver elementos nos autos que permitam com segurança, concluir que o clube utilizou irregularmente nos dois jogos dos autos 1 atleta – porque sempre poderia jogar com 3 jogadores da equipa A – sendo que o clube tem de conhecer o regulamento aplicável.

VI- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Foi imputado ao clube arguido a prática da infração prevista e punida no artigo 52º nº 1 e 4 aliena e) do Regulamento Disciplinar.

O jogo em questão é um jogo integrado nas provas organizadas pela A. F. Aveiro.

O tipo legal fica preenchido mediante a verificação da inscrição na ficha técnica e utilização de jogador não habilitado ou autorizado para o efeito.

Estabelece o artigo 8º “Inscrição e Utilização de atletas do mesmo clube”, do Regulamento de Provas oficiais futebol 11, juniores A, B e C, aplicável que:

“1. No acto de inscrição dos atletas do clube que inscreva mais que uma equipa, este entregará documento físico onde indicará expressamente o mínimo de atletas em cada equipa, sendo este nº de catorze (14) atletas na equipa principal, sete (7) nas equipas B e C.

2. Em cada ficha de jogo da segunda ou terceira equipa dum clube, apenas podem ser inscritos até três (3) atletas da equipa imediatamente superior, podendo assim, por jogo, jogar no máximo três elementos da equipa principal na equipa B ou três elementos da equipa B na equipa C.

(...)

6- Se o documento físico referido no ponto 8.1. não for entregue ou actualizado, todos os atletas do Clube serão considerados como pertencentes à equipa A.”

Resulta igualmente provado que o clube arguido não entregou a listagem das equipas A e B pelo que os atletas supra referidos são assim considerados inscritos pela equipa A, por força do regulamento aplicável.



Associação de Futebol de Aveiro

Inst. de Utilidade Pública – Filiada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

Verifica-se que o clube ora arguido nos jogos a que se reportam os autos, inscreveu 4 atletas e que, por força do regulamento aplicável, apenas 3 destes atletas podiam participar efetivamente no jogo dos autos, pelo que o clube atuou em clara violação do Regulamento aplicável.

Assim, o clube atuou em clara violação do Regulamento aplicável.

Assim, verificando-se a violação do Regulamento está consubstanciada a prática da infração da utilização irregular de atletas porque não habilitado ou autorizado para o efeito.

A conduta é ilícita porque antijurídica e prevista e punida pelo Regulamento Disciplinar. Este facto é imputado ao clube arguido que deverá conhecer o Regulamento Disciplinar aplicável, bem como os Regulamentos Específicos de Provas.

Considera-se suficientes os elementos de prova, documental, constantes do processo.

VII- Decisão

Considerando os factos dados como provados e enquadrada a conduta do arguido clube na infração p.p. no artigo 52º nº 1 e 4 aliena e) do Regulamento Disciplinar, decide-se condenar a AA Avanca “B”, pela prática dos factos como vem de acusado, por utilização irregular de 1 jogador, em cada um dos jogos dos autos, na pena de derrota por 3-0 e multa de 150.00€.

Custas pelo arguido.

Registe e notifique.

Aveiro, 18 de Maio de 2022

Conselho de disciplina